



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 917 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE APROVAÇÕES DE PROJETOS CUJA FINALIDADE SEJA A IMPLANTAÇÃO/INSTITUIÇÃO DA MODALIDADE DE CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 916/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Constitui modalidade de condomínio urbano simples quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, sendo discriminada na respectiva matrícula junto ao registro imobiliário a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

**Art. 2º.** Ficam regularizados os processos de aprovações de projetos de que trata o art. 1º, cuja finalidade é a aprovação ou regularização destes, devidamente protocolados perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano até a data de promulgação desta Lei Complementar, após ultimadas as análises técnicas.

**Art. 3º.** As demais solicitações de aprovação ou regularização de projetos, cuja finalidade é a implantação/instituição de condomínio urbano simples, de que trata o art. 1º, poderão ser aprovados desde que:

I - o solicitante conste como proprietário na matrícula do imóvel, objeto da aprovação ou regularização, cujo registro de propriedade tenha ocorrido antes da data de promulgação desta Lei Complementar;

II - além da condicionante de que trata o inciso I, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano também analisará os impactos urbanísticos da aprovação, bem como realizará as demais análises técnicas de ordem discricionárias.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 916, de 08 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de outubro de 2021.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 917/2021

-fl. 02-

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

MANOEL CARLOS ORTIZ LIMA  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 19 de outubro de 2021.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 18.10.2021 - Projeto de Lei Complementar nº 28/2021, de autoria do Prefeito Municipal)